

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

I. DA CONVOCAÇÃO

1. A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, CNPJ 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, salas 16, 18 e 20, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo, Estado de São Paulo, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo - SMTE, que representa a Prefeitura do Município de São Paulo no Contrato de Gestão nº 011/14, através do Pregoeiro e Comissão de Licitações, nos termos do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos e Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, torna público que promoverá licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, regida por este Edital e Anexos, objetivando o registro de preços para renovação de licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, *Google Suite*, além de suporte técnico especializado, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.

2. O caderno da licitação, composto deste Edital e Anexos, estará disponível para consulta, sem ônus, no endereço eletrônico <http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/>.

3. Os documentos para participação, credenciamento, habilitação e propostas comerciais serão recebidos até a sessão pública de abertura, julgamento e classificação, na data, hora e local:

1. **DATA:** 4 de Julho de 2017

2. **HORA:** 15h00

3. **LOCAL:** Avenida São João, nº 473, 5º andar, sala 09, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo, Estado de São Paulo.

4. Informações complementares e questionamentos poderão ser solicitados ao Pregoeiro e Comissão de Licitação por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail: <contato@adesampa.com.br>, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública.

II. DO OBJETO

1. Registro de preços para renovação de licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, *Google Suite*, além de suporte técnico especializado, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.

III. RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos financeiros inerentes à execução do objeto correrão por conta de recursos próprios da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

2. O valor global da execução dos serviços orçado pela ADE SAMPA, na ordem de **R\$ 45.151,37 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, será o limite máximo admitido para a contratação. .

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste procedimento licitatório, exclusivamente, as microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observada a necessária qualificação, e desde que sejam atendidas as exigências constantes neste Edital e Anexos, inclusive quanto às documentações.

2. É vedada a participação direta ou indireta, na licitação, da microempresa e empresa de pequeno porte:

2.1. Que possua, em seu quadro societário e de pessoal, dirigente, sócio ou funcionário da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

2.2. Apenada com a suspensão temporária para licitar ou contratar com a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, nos termos do art. 31 e 32, do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos, enquanto durar o período de suspensão.

2.3. Cujo ramo de atividade prevista no contrato social ou estatuto não inclua o objeto desta licitação.

2.4. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública.

2.5. Que se encontre em processo de falência, sob o concurso de credores, em insolvência, liquidação ou dissolução.

2.6. Constituídas sob a forma de consórcio.

2.7. Sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3. Para comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, as empresas licitantes deverão apresentar um dos seguintes documentos:

3.1. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

3.2. Comprovação de adesão da empresa no regime tributário Super Simples.

4. O documento comprobatório deverá constar do envelope nº 01 - "Credenciamento".

5. O licitante que omitir a apresentação dos documentos descritos no item V.3 e não provar sua condição como microempresa ou empresa de pequeno porte, será desabilitada e não poderá oferecer proposta de preço.

V. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. O ato convocatório e anexos poderão ser impugnados, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de recebimento, julgamento e classificação das propostas.

2. O pedido de impugnação deste Edital deverá ser endereçado em petição escrita ao Diretor-Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, por intermédio da Comissão de Licitação, com a identificação do certame, até as 17h00 da data a que se refere o item V.1., no endereço sito à Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo, Estado de São Paulo.

3. Não sendo impugnados o Edital e Anexos, tem-se por preclusa toda a matéria nele constante.
4. Serão desconsiderados os pedidos de impugnação encaminhados sem a observância da forma, prazo e horários estabelecidos neste item V.

VI. DOS ENVELOPES

1. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, os licitantes interessados entregarão o credenciamento, as propostas de preços e os documentos de habilitação em 3 (três) envelopes distintos fechados, cada um expressando a razão social, o endereço da licitante e a denominação do seu conteúdo, conforme especificado:

1. ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO:

2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO:

3. ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO:

2. É vedada a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar originariamente nos envelopes nº 01, nº 02 e nº 03.
3. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida no item V.1, sendo desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições deste Edital e que apresentem rasuras ou falhas que impossibilitem a compreensão, ou, ainda, que não estejam no idioma oficial do Brasil.
4. Os documentos em língua estrangeira, necessários à participação neste certame, deverão ser autenticados pelos Consulados dos respectivos Países, e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
5. Os envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, poderão ser encaminhados ao Pregoeiro e Comissão de Licitação por correio, no endereço sito à Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 16, Centro, CEP: 01035-904, São Paulo, Estado de São Paulo, com aviso de recebimento, desde que entregues até as 18:00 horas do 1º (primeiro) dia útil antes da data da sessão pública de abertura, julgamento e classificação das propostas.
6. Não serão aceitos pelo Pregoeiro e Comissão de Licitação quaisquer documentos encaminhados ou apresentados em cópia de fax, email, ou após a data prevista para a sessão pública de abertura, julgamento e classificação das propostas.

VII. DO CREDENCIAMENTO

1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes interessados poderão credenciar um representante, habilitado por instrumento público de procuração ou procuração particular, com reconhecimento de firma, para os fins de representação neste certame, que deve ser apresentado dentro do envelope nº 01 - "Credenciamento", acompanhado da cópia simples do estatuto ou contrato social, e alterações, que evidencie o poder de outorga da procuração.

2. O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação da carteira de identidade ou documento oficial equivalente, recomendando-se a inclusão desta cópia no respectivo envelope.
3. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante, e nem será admitido mais de um representante para cada um delas.
4. O não credenciamento de representante não ensejará a desclassificação do certame, contudo, impedirá qualquer pessoa de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes nº 02 e nº 03 com a proposta de preços e os documentos de habilitação, respectivamente.
5. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, a indicação ou substituição do seu representante legal junto ao Pregoeiro e Comissão de Licitação, mediante pedido expresso acompanhado de documento mencionado no item VII.2 e em conformidade com o disposto no item VII.1.
6. Caso o representante possua poderes de administrador conferidos no contrato social ou documento equivalente, exime-se a apresentação de procuração, sendo apenas necessária a inclusão de cópia simples deste instrumento no envelope nº 01 - "Credenciamento".
 - 6.1. Se a administração não for individual, todos os administradores deverão assinar declaração indicando aquele que representará a licitante, com firma reconhecida.
7. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Comissão de Licitação para constituírem parte integrante do processo.
8. A "Declaração de Habilitação", redigida conforme o modelo no Anexo II, deste Edital, deverá ser incluída no envelope nº 01 - "Credenciamento".

VIII. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta deverá ser apresentada no envelope nº 02 - "Proposta de Preços", na forma do modelo no Anexo III, deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas, no mínimo, e atendendo aos seguintes requisitos:
 - 1.1. Ser apresentada em papel timbrado ou com o carimbo da empresa com o CNPJ, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou digitada sem emendas ou rasuras, contendo o nome da proponente e a referência a este certame.
 - 1.2. Ser assinada, na sua parte final, e rubricada em todas as folhas antecedentes, pelo representante legal da licitante.
 - 1.3. Ter a indicação de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura, julgamento e classificação, ficando estabelecido que, na omissão ou dúvida, prevalecerá este prazo.
 - 1.4. Apresentar o preço em algarismos e por extenso, o qual prevalecerá sobre aquele em caso de divergência.
 - 1.5. Não serão aceitas propostas via fax, e-mail, ou qualquer outro meio não especificado neste Edital.
 - 1.6. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições deste Edital, ou que apresentarem rasuras e falhas que tornem impossível a sua compreensão.

1.7. Em nenhuma hipótese serão admitidas alegações posteriores sobre o desconhecimento das especificações apresentadas no Anexo I – Termo de Referência, ou de dificuldades técnicas não previstas.

1.8. Os preços propostos serão completos, computando todos os custos necessários para a execução do objeto do certame, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de assistência técnica, garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

IX. DA HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar no envelope nº 03 - “Documentos de Habilitação”, no original ou em cópia autenticada, os documentos referentes à:

1.1. Habilitação Jurídica

1.1.1. Prova do registro de empresário individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

1.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

1.1.3. Disposições Gerais

1.1.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou consistir em instrumento consolidado.

1.1.3.2. Os documentos referidos no item IX.1.1.1. deverão estar acompanhados do ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

1.2. Qualificação Técnica

1.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando, qualificando e comprovando a aptidão para o desempenho dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação, preferencialmente fornecido em papel timbrado, e constando expressamente, em detalhes, os seguintes itens:

1.2.1.1 Nome e outros dados informacionais da contratante.

1.2.1.2. Período de prestação de serviços.

1.2.1.3. Discriminação dos serviços prestados pela contratada.

1.2.2. Declarações constantes no modelo disponível no Anexo IV, deste Edital.

1.3. Regularidade Fiscal

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa Unificada de Débitos, na forma da lei.

1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, na forma da lei.

1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, na forma da lei.

1.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

1.3.6. Disposições Gerais

1.3.6.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a totalidade dos requisitos exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

1.3.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

1.4. Regularidade Trabalhista

1.4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. Disposições Gerais Referentes à Habilitação

2.1. Todos os documentos exigidos devem ser apresentados grampeados ou encadernados, numerando todas as páginas em ordem crescente.

2.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas, exceto para documentos emitidos via internet, cuja validade seja verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

2.3. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

2.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado, ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante, exceto para omissões ou irregularidades em quesitos excessivamente formais, de acordo com julgamento do Pregoeiro.

2.5. Os documentos apresentados para habilitação ficarão anexados ao processo, sendo vedado à possibilidade posterior de retirada ou substituição.

2.6. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta on line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

X. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE JULGAMENTO

1. O Pregoeiro receberá os envelopes, e após terminado o credenciamento, procederá à abertura do envelope nº 02 – “Proposta de Preços”.

2. Após o credenciamento dos representantes das licitantes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

3. Primeiramente será verificado o atendimento das propostas de preço às condições definidas neste Edital e anexos, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

4. Só serão considerados as propostas de preço que tenham todos os itens cotados, sob pena de desclassificação..

5. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atendam às exigências do instrumento convocatório ou que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado ou manifestadamente inexequíveis.

6. Da desclassificação da proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação, com as justificativas das suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

7. O Pregoeiro e a Comissão de Licitação analisarão e decidirão de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhes facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

8. Da decisão do Pregoeiro e Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9. O julgamento das propostas de preço será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório - **menor preço global** - e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

10. Após desclassificar as propostas de preço conforme itens anteriores, o Pregoeiro classificará a proposta que apresentar o menor preço e as demais propostas cujos valores sejam superiores em até 15% (quinze por cento) daquela de melhor preço.

11. Quando não for possível se obter, pelo menos, 3 (três) propostas escritas de preços que atendam às condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

12. A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

13. Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

- 14.** O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, um valor mínimo entre os lances.
- 15.** O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance cujo preço seja menor que o da melhor classificada conforme o item X.10 e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a melhor proposta conforme critério definido neste ato convocatório.
- 16.** Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lances e se obtenha, em definitivo, o menor preço.
- 17.** Só serão aceitos lances verbais menores ao último menor preço obtido.
- 18.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, não implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, caso ocorra.
- 19.** Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de menor preço.
- 20.** Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, inclusive na primeira rodada, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 21.** Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca do melhor preço.
- 22.** O Pregoeiro fará a abertura do envelope nº 03 – “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura das seguintes classificadas, observando o mesmo procedimento deste item.
- 23.** Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar menor preço, desde que possua proposta classificada e seja habilitada após análise do Pregoeiro.
- 24.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e Anexos.
- 25.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA poderá fixar aos licitantes, até 07 (sete) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.
- 26.** Os documentos de habilitação das demais licitantes permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, até a assinatura do instrumento contratual, após o que serão devolvidos às respectivas licitantes.
- 27.** O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento.
- 28.** Das decisões do Pregoeiro caberão os recursos na forma e prazos previstos no artigo 22, §1º, do Regulamento de Licitações, Alienações e Contratos, ficando indicado que a autoridade competente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA é o Diretor-Presidente.

29. Feita a classificação das propostas e não havendo a ocorrência de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Superior da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, que poderá a seu critério, homologar e adjudicar o objeto ao (s) licitante (s) classificado (s) em primeiro lugar.

30. Será facultado ao Pregoeiro inverter o procedimento na modalidade de pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados, conforme dispõe o art. 17 do Regulamento de Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Concluído o julgamento das propostas o objeto da licitação será homologado e adjudicado pela autoridade superior da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, desde que a considere viável.

2. A empresa vencedora será notificada para assinatura do instrumento contratual, após adjudicação e homologação da autoridade superior da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

3. Após o julgamento da licitação, a autoridade competente, mediante despacho fundamentado e até a assinatura do instrumento contratual, poderá em razão de quaisquer fatos ou circunstâncias desabonadoras supervenientes que venham a ser conhecidos, desclassificar o licitante, que por esse motivo não terá direito de requerer indenização ou ressarcimento, ficando ainda sujeitos as sanções previstas no Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

XII. DOS RECURSOS

1. Do resultado das fases de julgamento e habilitação caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Diretor-Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito e protocolados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação e publicação da decisão.

2. A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

3. Os recursos terão efeito suspensivo.

4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

5. Os recursos serão julgados pelo Diretor-Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA ou por quem delegada a competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para manifestação da licitante que puder ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto.

6. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções previstas em Lei.

8. Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

8.1. Datilografados ou digitados, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e devidamente fundamentados.

8.2. Assinados pelo representante legal da licitante.

8.3. Entregues na Sede da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, conforme endereços citados no item 1.

XIII. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

1. A contratação será formalizada através de contrato de prestação de serviços, cuja minuta encontra-se no Anexo VI, deste Edital, o qual será assinado pelas Autoridades Competentes da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, ficando os seus termos vinculados a este Edital e Anexos, sendo de responsabilidade da contratada o atendimento a todos seus requisitos.

2. A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual por comunicado público e não o fizer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa e outras penalidades descritas no artigo 31 do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido, será facultado a Autoridade Competente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

5. É de responsabilidade do contratado as despesas referentes a registros ou outras quaisquer, seja de que naturezas forem, as quais incidam ou venham a incidir sobre o instrumento contratual.

6. O contrato de prestação de serviços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes mediante elaboração de Termo Aditivo, na forma do Regulamento Interno para Licitações Alienações e Contratos da ADE SAMPA.

7. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação do documento fiscal, conforme discriminado e atestado pela área competente do **CONTRATANTE**, através de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**.

XIV. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação parcial de terceiro(s) para a execução do objeto desta licitação.

XV. DA RESCISÃO E PENALIDADES

1. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, a não regularização dos documentos de habilitação, conforme benefícios da Lei Complementar 123/2006 e/ou o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais e assumidas pela contratada, ensejará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento convocatório, conforme itens subsequentes:

1.1. Perda do direito à contratação.

1.2. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposição do art. 32 do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

1.3. Pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de cada contratação.

2. Os casos de rescisão do instrumento contratual previstos no item anterior serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA contratar com os licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, ou, a seu exclusivo critério, realizar nova licitação.

5. As multas serão cobradas judicialmente ou recolhidas diretamente à Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação.

6. Caso a multa tenha que ser cobrada em juízo, será acrescentado ao valor mais 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios.

7. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão a aplicação das penalidades estipuladas em lei.

8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

9. As penalidades previstas no Edital e Contrato de Prestação de Serviços são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados anteriormente.

2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendendo a legislação citada neste instrumento, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. O Pregoeiro poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

5. As licitantes são responsáveis em qualquer época pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

- 6.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 7.** As licitantes deverão certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as condições e fatores que possam afetar o objeto da licitação, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente dessas condições, para o que deverão conhecer com antecedência à confecção das propostas as condições sob as quais deverão ser atendidos os requisitos e as especificações do objeto da presente licitação.
- 8.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse documento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste documento em dia de funcionamento da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.
- 9.** É prerrogativa da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA:
- 1.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora.
 - 2.** Avaliar a quantidade e qualidade do objeto desta licitação, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
 - 3.** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital e Anexos, segundo suas especificações.
- 10.** Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- 11.** A simples apresentação da proposta implicará, automaticamente, na aceitação plena e total das condições estipuladas neste edital e dos preceitos contidos na legislação correlata e demais disposições aplicáveis à espécie, ficando conseqüentemente prejudicada a proposta que contrariar, expressamente, seus termos.
- 12.** Decorrido o prazo estabelecido neste Edital, sem que o(s) interessado(s) manifeste(m)-se sobre quaisquer dúvidas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, capazes de permitir a apresentação da documentação e da proposta, não se admitindo reclamações posteriores.
- 13.** O resultado será comunicado a todas as licitantes, através de divulgação no endereço eletrônico <http://www.adesampa.com.br/editais_adesampa/> após transcorrido o prazo recursal.
- 14.** A licitante, quando solicitada a suprir informações acessórias decorrentes do presente Edital e Anexos, deverá fazê-lo no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação.
- 15.** A Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA reserva-se ao direito de:
- 1.** Rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital e Anexos.
 - 2.** Cancelar o presente certame na forma prevista em Lei.
 - 3.** Transferir, revogar ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, anteriormente à assinatura do instrumento contratual, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.e

17. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

18. Constituem parte integrante deste Edital:

1. Anexo I - Termo de Referência
2. Anexo II - Declaração de Habilitação
3. Anexo III - Proposta de Preços
4. Anexo IV - Modelo de Declarações
5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços
6. Anexo VI - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

São Paulo, 21 de Junho de 2017.

Pregoeiro / Comissão de Licitação

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****I. OBJETO**

1. Registro de preços para renovação de licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, *Google Suite*, além de suporte técnico especializado, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados neste Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.

Item	Descrição	Quantidade
01	Licença Anual de Uso <i>Google Suite</i>	75
02	Suporte Técnico para Período de 12 (doze) meses	1

II. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

1. Este edital é destinado às empresas revendedoras da Google Inc. no território nacional e autorizadas a comercializar a seus clientes os sistemas da Google Inc. e em especial o Google Suite e os serviços de suporte técnico aos mesmos.

2. Os serviços requeridos são *Google Suite*, sistema da Google Inc., destinado ao uso corporativo, constituindo um pacote de aplicativos web com o serviço de gerenciamento de domínios, incluindo todos os benefícios e pacotes de aplicativos e serviços da Google Ilimitado, como o Gmail, Agenda, Contatos, Google Docs ou similares dentre outros, permitindo à ADE SAMPA gerenciar seus usuários de acordo com suas políticas administrativas.

3. A empresa contratada deverá:

I - Garantir a migração dos serviços utilizados atualmente (75 licenças - *Google Suite Bussines*) a partir da data de assinatura de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

II - Prestar serviços de auxílio à instalação e fornecer suporte técnico ao perfeito funcionamento dos sistemas da Google ou similares de segunda à sexta-feira, em horário comercial (das 09:00 as 18:00 hs), durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços

II - Realizar diagnóstico das eventuais falhas no serviço relatadas pela ADE SAMPA e eliminar ou oferecer solução de contorno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

III - Atender às reclamações realizadas quanto ao perfeito funcionamento dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.

IV - Garantir que os sistemas instalados nos equipamentos da ADE SAMPA serão de exclusiva propriedade da Google Inc., possuindo a empresa a ser contratada autorização expressa para realizar o sublicenciamento.

V - Garantir, sob sua exclusiva responsabilidade, que nenhum dos módulos licenciados infringe qualquer patente, marca, direito exclusivo de representação ou direito autoral, e que os mesmos, por tais razões, podem ser usados livremente pela ADE SAMPA, segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2017

Objeto: Registro de preços para renovação de licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, *Google Suite*, além de suporte técnico especializado, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados neste Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.

A empresa, CNPJ, com sede na, n.º, Bairro, Cidade, Estado, CEP: Telefone, e-mail, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social e o FGTS.

....., dia de de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível
Nome da Empresa:
CNPJ:

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS**

À Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2017

Objeto: Registro de preços para renovação de licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, *Google Suite*, além de suporte técnico especializado, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados neste Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.

Empresa, CNPJ/....., com sede na, n.º, Bairro, Cidade, Estado, CEP: Telefone, e-mail, Representante			
Item	Descrição	Quant.	Valor
01	Licença Anual de Uso <i>Google Suite</i>	75	R\$ _____ (_____)
02	Suporte Técnico para Período de 12 (doze) meses	1	R\$ _____ (_____)
TOTAL			R\$ _____ (_____)

....., dia de de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível

Nome da Empresa:

CNPJ:

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES**

À Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2017

Objeto: Registro de preços para renovação de licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, *Google Suite*, além de suporte técnico especializado, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados neste Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.

A empresa, CNPJ
...../....., com sede na, n.º
....., Bairro, Cidade, Estado, CEP:
Telefone, e-mail, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

1. Nos bens/serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
2. Os preços contratados são justos e certos, não sofrendo qualquer tipo de reajuste durante o processo licitatório ou vigência da contratação a ser realizada, em caso de sermos declarados vencedores;
3. Examinamos cuidadosamente o Edital de licitação e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de licitação e a elas desde já nos submetemos;
4. Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. Inexiste participação de empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas à Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo tempo operacionalmente vinculadas, este até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.
6. Não utilizamos trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

....., dia de de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível
Nome da Empresa:
CNPJ:

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
_____/2017, REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 02/2017, QUE ENTRE SI
FAZEM A AGÊNCIA SÃO PAULO DE
DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA E A**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

TIPO: MENOR PREÇO

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ _____ (_____)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com sede na Avenida São João, nº 473, Galeria Olido, 4º andar, sala 18, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada pelo Diretor-Presidente José Alexandre Sanches, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.821.068/00, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.422.744-9 SSP/SP, nomeado pela Portaria 16, de 2 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 3 de janeiro de 2017, e pela Diretora-Administrativa Cely de Campos Mantovani, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF 034.618.888-18, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.926.494 SSP/SP, nomeada pela Portaria 20, de 6 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 7 de janeiro de 2017, considerando o julgamento da licitação no Pregão Presencial nº 02/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de .../.../2017, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições prevista no edital, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento Interno para Licitações Alienações e Contratos da ADE SAMPA, e em conformidade com as disposições a seguir:

I. DO OBJETO

1. A presente **ATA** tem por objeto o Registro de preços para renovação de licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, *Google Suite*, além de suporte técnico especializado, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados neste Anexo I - Termo de

Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, que é parte integrante desta **ATA**, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

II. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa, CNPJ, com sede na, n.º, Bairro, Cidade, Estado, CEP: Telefone, e-mail, Representante			
Item	Descrição	Quant.	Valor
01	Licença Anual de Uso <i>Google Suite</i>	75	R\$ _____ (_____)
02	Suporte Técnico para Período de 12 (doze) meses	1	R\$ _____ (_____)
TOTAL			R\$ _____ (_____)

III. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de 12 (doze) meses, a partir desta data, não podendo ser prorrogada.

IV. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta **ATA**.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** promover as negociações junto ao(s) prestadores(es).

3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** convocará o(s) prestadores(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar o Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1, 7.2 e 7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

V. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preços registrados não obriga a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** a firmar contratações que dele poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada preferência à detentora do registro de preços, em igualdade de condições.
2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.
3. A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do seu Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente **ATA** foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Paulo, de de 2017.

Assinaturas

Representante legal da **Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA** e do(s) prestador(es) registrado(s).

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº / 2017

**QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA SÃO
PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE
SAMPA E A _____.**

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com sede na Avenida São João, nº 473, Galeria Olido, 4º andar, sala 18, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada, conforme o art. 26, VII, do Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente José Alexandre Sanches, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.821.068/00, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.422.744-9 SSP/SP, nomeado pela Portaria 16, de 2 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 3 de janeiro de 2017, e pela Diretora-Administrativa Cely de Campos Mantovani, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF 034.618.888-18, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.926.494 SSP/SP, nomeada pela Portaria 20, de 6 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 7 de janeiro de 2017, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, configurado nos moldes do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como das demais normas complementares aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços técnicos, por empresa especializada, para fornecimento de licenças de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, *Google Suite*, além de suporte técnico especializado, conforme a descrição geral e procedimentos detalhados no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017.

1.1.1 Os serviços objeto deste **CONTRATO** são *Google Suite*, sistema da Google Inc., destinado ao uso corporativo, constituindo um pacote de aplicativos web com o serviço de gerenciamento de domínios, incluindo todos os benefícios e pacotes de aplicativos e serviços da Google Ilimitado,

como o Gmail, Agenda, Contatos, Google Docs ou similares dentre outros, permitindo à ADE SAMPA gerenciar seus usuários de acordo com suas políticas administrativas.

1.1.2 Para cumprimento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá:

I - Garantir a migração dos serviços utilizados atualmente (75 licenças - *Google Suite Bussines*) a partir da data de assinatura de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

II - Prestar serviços de auxílio à instalação e fornecer suporte técnico ao perfeito funcionamento dos sistemas da Google ou similares de segunda à sexta-feira, em horário comercial (das 09:00 as 18:00 hs), durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços

II - Realizar diagnóstico das eventuais falhas no serviço relatadas pela ADE SAMPA e eliminar ou oferecer solução de contorno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

III - Atender às reclamações realizadas quanto ao perfeito funcionamento dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.

IV - Garantir que os sistemas instalados nos equipamentos da ADE SAMPA serão de exclusiva propriedade da Google Inc., possuindo a empresa a ser contratada autorização expressa para realizar o sublicenciamento.

V - Garantir, sob sua exclusiva responsabilidade, que nenhum dos módulos licenciados infringe qualquer patente, marca, direito exclusivo de representação ou direito autoral, e que os mesmos, por tais razões, podem ser usados livremente pela ADE SAMPA, segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução contratual se operará na sede da **CONTRATADA**, obedecendo às determinações compatíveis com os objetivos deste contrato.

§ 1º - Os serviços deverão ser executados consoante o disposto neste Instrumento.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de auxílio à instalação, e suporte técnico ao perfeito funcionamento dos sistemas da Google à **CONTRATANTE** de Segunda à Sexta-Feira em horário comercial (das 09:00 as 18:00 hs).

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE** e eliminar ou oferecer solução de contorno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Qualquer reclamação da **CONTRATANTE** quanto ao perfeito funcionamento dos serviços deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.

§ 5º - A **CONTRATADA** declara que os sistemas instalados nas máquinas da **CONTRATANTE** são de exclusiva propriedade da Google, possuindo a **CONTRATADA** autorização expressa para realizar o sublicenciamento, e que qualquer reclamação de terceiros sobre a titularidade dos sistemas será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que eximirá a contratante de qualquer responsabilidade.

§ 6º - A **CONTRATADA** garante, sob sua exclusiva responsabilidade, que nenhum dos módulos licenciados infringe qualquer patente, marca direito exclusivo de representação ou direito autoral, e

que os mesmos, por tais razões, podem ser usados livremente pela **CONTRATANTE**, segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
- 3.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos dispostos no Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 3.3.** As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento contratual, respeitadas as condições do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Executar plenamente as obrigações pactuadas e constantes no objeto do presente contratado;
- II – Apresentar, sempre que requisitado, os documentos que comprovem as condições iniciais de habilitação quanto a regularidade da contratada, as guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- III - Manter em seu quadro de colaboradores, durante toda a execução do Contrato, capacitação técnica compatível aos serviços a serem prestados;
- IV - Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações a que tiver acesso por força da execução deste Contrato, mesmo após sua vigência, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- V - Solucionar os problemas técnicos no fornecimento dos serviços e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VI - Comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de manutenção ou reparo que por ventura possam interromper os serviços de objetos deste ajuste;
- VII - Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VIII – Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São Obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Prestar todas as informações indispensáveis à prestação de serviços previstos no objeto do presente contrato.

II - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

III - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à implantação dos sistemas, e no que couber todas aquelas relacionadas aos serviços contratados;

IV - Disponibilizar aos seus usuários o acesso à internet, de modo a manter o funcionamento dos sistemas e serviços objetos desta contratação;

V - Disponibilizar à **CONTRATADA** a configuração mínima dos sistemas descritos na Proposta Comercial anexa, de modo a manter o funcionamento dos sistemas e serviços objetos deste ajuste;

VI - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no funcionamento dos sistemas e fornecimento dos serviços;

VII - Ater-se às demais condições ajustadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões nos termos do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é autorizada a subcontratação parcial de terceiro(s) para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA DA COFIDENCIALIDADE

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de escrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados e terceiros porventura por ela contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

9.1. O valor global dos serviços requeridos no objeto do presente contrato fica fixado em R\$ _____ (_____), com as respectivas deduções tributárias previstas em lei, sendo que o pagamento se dará da seguinte forma:

- a) Pagamento de R\$ _____ (_____) referente aos serviços de **Suporte Técnico**, a ser efetuado 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
- b) Pagamento mensal de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 meses referente à assinatura anual de 75 (setenta e cinco) licenças **Google Suite**, sendo o primeiro pagamento efetuado 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo único Nos valores estabelecidos se acham incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e lucros e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

9.2. As despesas para a execução do objeto deste **CONTRATO** onerarão os recursos financeiros disponíveis e reservados na agência 3055-4.

CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de:

I - Requerimento da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a partir do primeiro dia útil posterior ao mês de referência de execução dos serviços;

II - Relatório resumido da execução dos serviços, em papel timbrado e assinado, expondo o quantitativo de serviços realizados e os respectivos valores apurados, distinguindo o suporte técnico das licenças de uso;

III - Encaminhamento, com até 10 (dez) dias de antecedência, do boleto bancário contendo o nome da instituição financeira, localidade, agência, conta-corrente, para o pagamento no terceiro dia do mês subsequente às prestações de serviços.

IV - Nota fiscal, com a discriminação dos serviços.

10.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e(ou) incorreção de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

10.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados e apurados, na seguinte forma:

I - Os valores dos pagamentos serão obtidos mediante a aplicação dos preços unitários dos serviços contratados às correspondentes quantidades efetivamente prestadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

II - A realização dos descontos previstos na subcláusula 10.3, Inciso I, não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

10.4. Caso a instituição financeira indicada pela **CONTRATADA** seja o Banco do Brasil/SA, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por transferência identificada de valores diretamente na conta-corrente da titular.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

10.6. Em caso de dúvidas ou divergências, o(a) responsável pela fiscalização contratual liberará o pagamento da parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, a não regularização dos documentos de Habilitação, conforme benefícios da Lei Complementar 123/06, e/ou o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais e assumidas pela contratada, ensejará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento convocatório, conforme itens subsequentes:

11.1.1. Perda do direito à contratação.

11.1.2. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposição do art. 32 do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

11.1.3. Pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

11.2. Os casos de rescisão do instrumento contratual previstos no item anterior serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA contratar com os licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, ou, a seu exclusivo critério, realizar nova licitação.

11.5. As multas serão cobradas judicialmente ou recolhidas diretamente à Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação.

11.6. Caso a multa tenha que ser cobrada em juízo, será acrescentado ao valor mais 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios.

11.7. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão a aplicação das penalidades estipuladas em lei.

11.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

11.9. As penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização deste **CONTRATO** será exercida pela **CONTRATANTE** por intermédio do funcionário, especialmente designado para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO

13.1. São partes integrantes deste **CONTRATO**, para todos os fins, o Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e todos os seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº ____ /2017, a proposta comercial da **CONTRATADA**, bem como os demais atos inclusos no procedimento licitatórios, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA NORMAS APLICÁVEIS E CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se a este **CONTRATO** e a sua execução as normas do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da **CONTRATANTE**, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como, por analogia, os preceitos de Direito Privado e Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes contratantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Na impossibilidade da solução amigável, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATATA** elegem, desde já, o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, bem como do seu inadimplemento ou de sua má execução ou inexecução.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de idêntico teor, pela **CONTRATANTE**, por intermédio dos representantes, nos termos do art. 26, inciso VII, do seu Estatuto Social, ratificado pelo Decreto nº 54.661/13 do Município de São Paulo, e art. 7º, inciso VII, c/c art. 12, inciso I, do seu Regimento Interno, e **CONTRATATA**, por intemédio do(a) representante legal, e 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO

CNPJ/MF nº 21.154.061/0001-83

JOSÉ ALEXANDRE SANCHES

Diretor-Presidente

RG nº 4.422.744-9 SSP/SP

CPF/MF nº 487.821.068/00

CELY DE CAMPOS MANTOVANI

Diretora Administrativa

RG nº 11.926.494 SSP/SP

CPF/MF nº 034.618.888-18

Pela **CONTRATADA**:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF nº

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº

CPF/MF nº

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Assinatura: _____

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº: